

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DESFILES
EM DATAS COMEMORATIVAS AO DIA DA
INDEPENDÊNCIA DO BRASIL - 07 DE SETEMBRO,
E AO DIA DA FESTA DO BEATO ANCHIETA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA,
faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Prefeito Municipal,
Sr. MOACYR CARONE ASSAD, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a realização
de desfiles escolares envolvendo os alunos de educandários da
Rede Pública Municipal, nas datas comemorativas ao Dia da
Independência do Brasil, 07 de Setembro e no dia da Festa do
Beato José de Anchieta.

§ 1º - O desfile envolverá os alunos
de 1º e 2º Graus das Escolas da Rede Pública Municipal, e daquelas
mantidas ou subvencionadas por verbas ou apoio de qualquer espécie
do Poder Público Municipal, e que estejam situadas na Sede do
Município.

§ 2º - As demais Escolas do Município
fica facultada a participação no desfile, cabendo às suas direções
comunicar com a Secretaria Municipal de Educação com antecedência
mínima de trinta dias, para providências necessárias.

Art. 2º - A organização geral dos desfiles
ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, cabendo
à direção de cada Escola a Supervisão da apresentação de seus
respectivos educandários.

Endereço: Rua 1420 - Km 21 E - Vila Residencial Semear - CEP: 20.230-000 - TEL: (021) 526.4282

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal
regulamentará esta Lei no prazo de 60(sessenta) dias a contar
de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições
em contrário.

ANCHIETA(E.S.), 19 DE DEZEMBRO DE 1997.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad